

LEI Nº 4.089, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

(AUTORIA DO VEREADOR HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO)

*“Realiza as alterações do Art. 3º e das
Alíneas a,b,c,d do § 2º, em seu Art. 9º da
Lei Municipal nº 3.480, de 03 de Julho de
2015.”*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º. O caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.480, de 03 de julho de 2015, passa a
vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos
crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida
da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de
conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou
mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de
outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.
(...)”*

Art. 2º. As alíneas “a,b,c e d ” do §2º do Art. 9º da Lei Municipal nº 3.480, de 03 de
Julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. (...)

(...)

§2º. (...)

CÂMERA EST. TURIS. SALTO - 22-DEZ-2023 16:24:06:00:02

a) para os terrenos com área menor ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados – R\$ 4,00 (quatro reais) o metro quadrado o valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais);

b) para os terrenos com área acima de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados – R\$ 3,00 (três reais) o metro quadrado, sendo o valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

c) para os terrenos com área acima de 1.000 (mil) e até 10.000 (dez mil) metros quadrados – R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado de área queimada, sendo o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

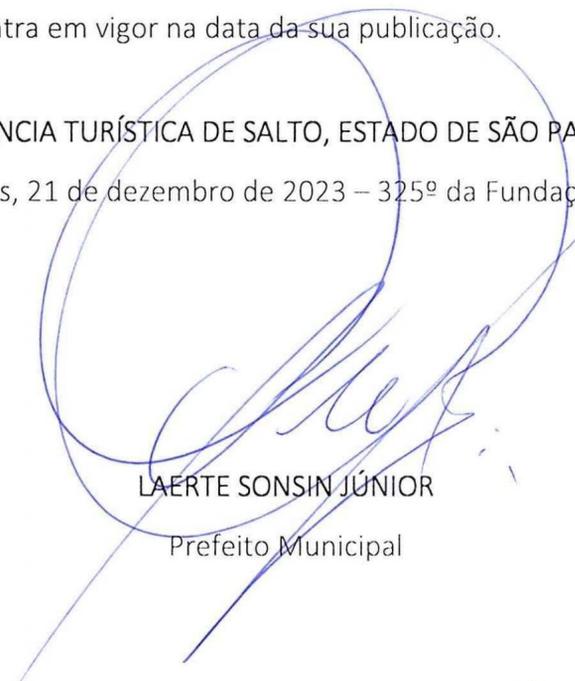
d) para os imóveis cuja metragem for maior que 10.000 (dez mil) metros quadrados – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o hectare queimado, sendo o valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).”

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 21 de dezembro de 2023 – 325º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.